



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 003/2022

Inquérito Civil n. MPPR-0059.18.001734-1

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade e competência para expedir recomendações no exercício de suas atribuições na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, nos termos do art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 85/1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que, conforme parecer do Setor de Engenharia e Arquitetura do NATE, através do Relatório nº 036/2019 e 042/2021, o projeto elaborado no bojo da Tomada de Preços 01/2017 possuía diversas deficiências que dificultaram a sua execução.

CONSIDERANDO que realizando a análise conclui-se que o projeto era totalmente inexequível ou exequível com ajuste in loco o que possivelmente levou a entendimentos equivocados na execução da obra;

CONSIDERANDO o projeto elétrico ser totalmente inexequível e existirem falhas significativas no projeto arquitetônico, SPDA e hidrossanitário.

CONSIDERANDO o memorial descritivo elaborado ser vago com relação a várias informações, não havendo descrição adequada dos materiais empregados e nem como deveria ser procedida a sua instalação.

CONSIDERANDO a existência de falhas no orçamento da obra devido a erros matemáticos na elaboração dos cálculos e falta de BDI. Sendo verificada uma falta de, no mínimo R\$ 103.078,04 (cento e três mil, setenta e oito reais e quatro centavos) no orçamento, o que prejudicou o produto final, tendo em vista a empresa ter realizado adequações para entregar o produto dentro do orçamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO que o projeto elaborado não é adequado para instalações industriais de qualquer porte. Sendo assim, mesmo o maquinário necessário para indústria sendo leve e a carga da rede elétrica pequena, somente foi possível o funcionamento do barracão após a realização de reformas pela própria empresa que está utilizando deste.

CONSIDERANDO que conforme diligência *in loco* realizada foi verificada a existência de diversos problemas, dentre eles:

- Descidas do sistema de drenagem pluvial do telado não foram concluídas;
- Caixa d'água não foi instalada;
- Telhamento da entrada do barracão apresenta várias falhas que causam infiltração;
- Caixa de inspeção do sistema de esgoto está deteriorada, não apresentando revestimento e não possuindo tampa de concreto;
- Estrutura metálica apresentando sinais de corrosão;
- Postes utilizados como pilares e que apresentam sinais avançados de deterioração;
- Piso de concreto apresentando fissurações;
- Portas de todos os cômodos diferentes das especificadas na planilha orçamentária, sendo de qualidade inferior;
- Fixação de uma das portas metálicas no poste deteriorada.

CONSIDERANDO que os problemas constatados na obra, através da vistoria, podem vir a causar acidentes futuramente.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 707/2016 de Foz do Jordão (Revisão do Código de Obras) estabelece em seu art. 24, §1º que o Município fiscalizará as obras para garantir que sejam executadas de acordo com o projeto.

Art. 24 – O Município fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições deste Código, do Código de Posturas e da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Rural e Urbano e das demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

§1º - O Município fiscalizará as obras a fim de que sejam executadas obrigatoriamente dentro dos respectivos projetos aprovados.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

(Lei Municipal nº 707/2016 – Prefeitura Municipal de Foz do Jordão – grifo nosso)

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 435/2009 de Foz do Jordão estabelece, em seu anexo I, as atribuições dos engenheiros civis da prefeitura.

Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão (...) realizar estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares (...)

CONSIDERANDO a falta de fiscalização adequada, visto que os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra deixaram de relatar os problemas na sua execução e as divergências desta com o projeto elaborado.

CONSIDERANDO que houve a nomeação de comissão para o recebimento da obra, apesar do parecer desfavorável do engenheiro Sr. Jucélio Ayres Machado, o que violou a NBR 5675/1980, que dispõe:

3.1.3 A contratante em face do parecer favorável da fiscalização nomeia ou não comissão de recebimento de serviços e obras, dando sempre ciência à contratada de sua decisão, justificando-a.
(NBR 5675/1980 – Recebimento de Serviços e Obras de Engenharia e Arquitetura)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuições para atuação na proteção ao Patrimônio Público desta Comarca de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, resolve **RECOMENDAR**, ao **Chefe do Poder Executivo do Município de Foz do Jordão, senhor Francisco Clei da Silva, ou a quem vier a sucedê-lo** que, em cumprimento às disposições acima mencionadas:

I. Repasse a orientação aos seus servidores, em especial os engenheiros civis vinculados a prefeitura, bem como os demais funcionários do Departamento de Obras, para que:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

a) Atentem-se a **todas** as normas técnicas pertinentes quando da elaboração de projetos, sejam estes projetos elétricos, arquitetônicos, estruturais, SPDA e/ou hidrossanitários.

b) Atentem-se na elaboração de cálculos orçamentários, em especial no orçamento de obras, a fim de evitar erros ou omissões que possam causar qualquer tipo de dano ao erário ou prejuízo na entrega do produto final.

c) Quando da elaboração de memoriais descritivos, atentem-se para descrição adequada de todos os materiais empregados, bem como da forma que deverá ser procedida a sua instalação.

d) Realizem a devida fiscalização nas obras, a fim de garantir que sejam executadas de acordo com os respectivos projetos aprovados, informando o Município sobre quaisquer problemas na execução destas.

II. Realize vistoria no referido imóvel, a fim de analisar o risco dos problemas estruturais virem a causar acidentes futuramente. Caso constatado o risco de acidentes, realize imediatamente as devidas manutenções.

Consigna-se o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para que a autoridade, ora mencionada, comunique ao Ministério Público **por escrito** quanto ao acatamento (ou não) da presente Recomendação Administrativa, bem como o prazo de 30 (trinta) dias, para que **comprove documentalmente as medidas efetivamente adotadas** visando o cumprimento do recomendado.

Esta Recomendação Administrativa tem efeitos imediatos. Os casos de descumprimento serão objeto de apuração, ensejando a adoção das providências cabíveis, inclusive judiciais, notadamente para apuração da responsabilidade civil, administrativa, e mesmo criminal dos agentes públicos responsáveis pelo desrespeito às disposições supramencionadas, no intuito de tornar efetivos os interesses indisponíveis resguardados por esta Recomendação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, nº 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Guarapuava, 01 de abril de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma assinatura fluida e cursiva que parece ser "D. Pietczak Drabecki".

D. Pietczak Drabecki.

Promotora de Justiça